

ANO 2009.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 27/2009.....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008,
que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 23/03/2009.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 08 / 04 / 2009..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3860/2009.....

Lei nº 3.908, de 08 de abril de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3908 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/133/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 27/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3860/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3860/2009

Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 27/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulatória

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 27/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
de Regularidade

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

De Acordo 23/03/09





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 27/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2009. Revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008 que versa sobre **concessão de uso** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado no art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que, segundo Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231), a **concessão de uso** é assim definida:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

ao passo que as pretensões contidas na propositura tem em mira apenas **REVOGAR** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato administrativo de outorga da utilização exclusiva do referido bem municipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para que o Poder Executivo celebre contrato administrativo.

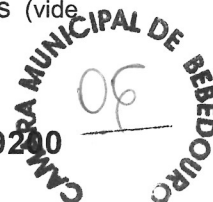
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.853/08.

3 – A Lei Municipal nº 3.853/08 trata da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** (vide LOMB, art. 121, §1º) para que o Poder Executivo celebre contrato administrativo com a empresa Madeira Empreendimentos Orgânicos e Ambientais Ltda. visando conceder a este o uso de bem público municipal. Portanto, a revogação da referida lei implica apenas na revogação da **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para a celebração de um contrato que não chegou, sequer, a ser formalizado.

Ademais, segundo preleciona o sempre citado mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 14ª edição, página 312):

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na concessão de uso – como, de resto, em todo contrato administrativo – prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, e até mesmo a sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

se pode o poder público, respaldado no interesse público, revogar até mesmo o contrato administrativo já formalizado, evidentemente que poderá o poder público revogar a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que precede a celebração do contrato administrativo.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que apenas **REVOGA** a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato administrativo de outorga da utilização exclusiva do referido bem municipal, em momento que antecede a própria celebração do contrato com a empresa Madeira Empreendimentos Orgânicos e Ambientais Ltda.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2009.

OEP/ 303 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17268/2009

DATA: 13/03/2009 HORA: 16:37:13

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/303/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE DE
STA CASA DELEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel da municipalidade para a empresa Madeira Empreendimentos Orgânicos e Ambientais Ltda.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a área em apreço não poderá mais ser utilizada pela referida empresa por questões técnicas que impedem o pleno exercício da atividade da empresa concessionária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 27 /2009.

APROVADO EM 06/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.853,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3.853, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre
concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de
março de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3853 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à empresa MADEIRA EMPREENDIMENTOS ORGÂNICOS E AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.252/0001-75, estabelecida à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, S/N, Km 386+150 m, Distrito Industrial I, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14713-000, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para a instalação de empresa com atividade no ramo de viveiros de mudas e compostagem, abaixo descrito:

Tem início no Marco 17B, cravado a 12,00 m do Marco 00, ponto inicial da gleba, junto ao alinhamento da cerca de divisa com propriedade de João Antônio Ambrósio ou sucessores; do Marco 17B segue com o rumo magnético 73º 09' 58" NE em uma extensão de 300,00 m, até atingir o Marco 17E, confrontando à direita com a Rua C, de servidão da gleba, e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda, segue com rumo magnético 16º 50' 02" NW em uma extensão de 100,00 m, até atingir o Marco 17D; daí deflete novamente à esquerda, segue com o rumo magnético 73º 09' 58" SW em uma extensão de 300,00 m, até atingir o Marco 17C, confrontando à direita do Marco 17E ao Marco 17D e Marco 17C, à direita com a área remanescente (Gleba B) e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda com rumo magnético 16º 50' 02" SE em uma extensão de 100,00 m, até atingir o Marco 17B, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.000,00 m², o qual confronta à direita com a estrada principal de acesso à gleba e à esquerda com a área em descrição.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao fim especificado no art. 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

